

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Nossa referência	N.º 6209
	Processo Direcção
	Data 2012/07/20

Vossa referência	
N.º Registo	

Para
 Comissão de Orçamento, Finanças e
 Administração Pública
 Assembleia da República
 Palácio S. Bento
 1249-068 LISBOA

C/ Conhecimento:

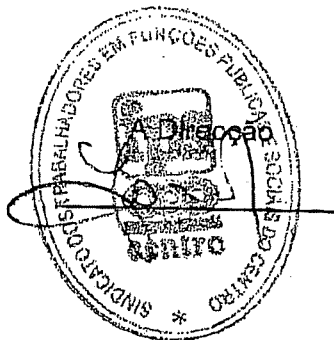
Assunto: **Envio de Parecer**

Somos a remeter em anexo Parecer sobre:

Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 81/XII (1.ª) - Altera vários diplomas aplicáveis a trabalhadores que exercem funções públicas e determina a aplicação a estes dos regimes regra dos feriados e do Estatuto do Trabalhador Estudante previstos no Código do Trabalho.

(Separata n.º 16, DAR, de 07 de julho de 2012)

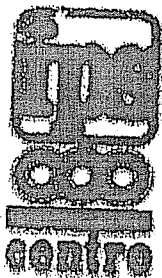
Sem outro assunto de momento os nossos melhores cumprimentos



Anexo -Parecer

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões COFAP N.º Único <u>438861</u> Entrada/Saida nº <u>465</u> Data <u>24/7/12</u>
--

nos Organismos e Serviços Públicos
 do Sector Social



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

(a) PROPOSTA DE LEI Nº 81/XII (1ª) – Altera vários diplomas aplicáveis a trabalhadores que exercem funções públicas e determina a aplicação a estes dos regimes regra dos feriados e do Estatuto do Trabalhador Estudante previstos no Código do Trabalho (Separata nº 16, DAR, de 07 de Julho de 2012)

(b) Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

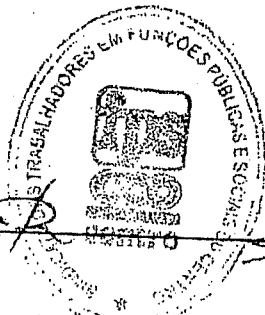
Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

(c) Forma de consulta adoptada: Reunião de Direcção

(d) Parecer: Segue nas folhas em anexo

Coimbra, 20 de Julho de 2011



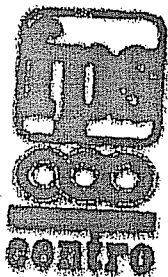
(e) *[Handwritten signature]*

- (a) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

desde 1976
nos Organismos e Serviços Públicos
e no Sector Social

36
anos



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Parecer sobre a proposta de lei nº 81/XII (1ª)

Altera vários diplomas aplicáveis a trabalhadores que exercem funções públicas e determina a aplicação a estes dos regimes regra dos feriados e do Estatuto do Trabalhador Estudante previstos no Código do Trabalho (Separata n.º 16, DAR, de 07 de julho de 2012)

A Proposta de Lei em causa é o resultado de um processo desenvolvido pelo governo, que teve por base e ponto de partida o objetivo de aplicar aos trabalhadores que exercem funções públicas as medidas antitrabalhadores acordadas com o FMI/UE/BCE e entre o Governo/Patronato/UGT na Concertação Social, designadamente as alterações ao Código do Trabalho introduzidas pela L 23/2012, de 25 de junho, que se encontra em apreciação no Tribunal Constitucional.

Assim, se este processo não for travado, o seu resultado não poderá deixar de piorar a atual legislação e constituir um grave retrocesso laboral, social e civilizacional, contrariando o próprio sentido e razão de ser do direito do trabalho e a Constituição da República Portuguesa.

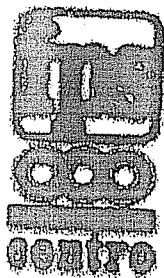
O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro sempre se manifestou e lutou - e continuará a manifestar-se e a lutar - contra retrocessos laborais, sociais e civilizacionais na legislação do trabalho, tanto do setor público, como do setor privado.

Por isso, apoiando a posição da CGTP-IN, rejeitámos liminarmente a Proposta de Lei 46/XII, que deu origem à Lei 23/2012, de 26 de junho e que agora se pretende transpor genericamente (e nalguns casos piorar) para a Administração Pública.

Esta Associação Sindical sempre deixou claro que não daria o seu acordo nem assinaria qualquer documento que retirasse direitos aos trabalhadores e utilizaria todos os meios para lutar contra tal objetivo. E desmontou logo a tática que o governo vem recorrentemente

desde 1976
nos Organismos e Serviços Públicos
e no Sector Social

36
anos



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

adotando: apresentar inicialmente um conjunto de propostas péssimas, com o objetivo de alterar um pormenor aqui e ali para as transformar "apenas" em muito más e, assim, "justificar" a afirmação de que houve um "manifesto benefício" para os trabalhadores da Administração Pública e abrir algum espaço para permitir que alguma organização possa colaborar com o seu objetivo de retirar direitos aos trabalhadores da AP conquistados ao longo de décadas de luta. Trata-se de executar um puro exercício de manipulação, para disfarçar a gravidade da sua atuação perante a opinião pública, tentado voltá-la contra os trabalhadores.

2.

Os objetivos fundamentais da PL – além de aspetos formais e alguns acertos de redação e terminologia - são retrocessos sociais graves, que afrontam grosseiramente várias normas da CRP, designadamente os art.ºs 58.º e 59.º.

Na mobilidade – alteração ao art.º 61.º e aditamento do art.º 61.º-A à L 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

Alarga-se a possibilidade da mobilidade interna forçada (sem acordo do trabalhador) para os concelhos confinantes das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e, nos restantes casos, também para os concelhos confinantes daquele onde o trabalhador presta serviço ou onde reside, até à distância de 60Km (30 Km para as categorias de grau 1 e 2).

Elimina-se o limite hoje existente, que impede que as deslocações impliquem despesas mensais superiores a 8% da remuneração líquida mensal e que o tempo gasto nas deslocações exceda 25% do horário de trabalho (ou, excedendo-o, não ultrapasse o tempo gasto nas deslocações entre a residência e o local de trabalho).

A invocação de prejuízo sério é uma mera possibilidade ("os trabalhadores podem solicitar") e, mesmo que tal prejuízo seja demonstrado, fica dependente da decisão da administração – não se trata de um direito à não sujeição à mobilidade, se houver prejuízo sério, mas sim de uma possibilidade de a administração aceitar ou não que assim seja, com

desde 1976

nos Organismos e Serviços Públicos
e no Sector Social

36
Anos